



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 3.085, de 12 de julho de 2007.

*Revogado pelo Decreto 5.440, de 2 de junho de 2016, DOE 4.632.

~~Dispõe sobre o procedimento preliminar para aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º O procedimento preliminar para a aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, é o constante deste Decreto.~~

~~Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:~~

~~I — bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação:~~

~~a) componentes eletrônicos semicondutores, optoeletrônicos e os respectivos insumos de natureza eletrônica;~~

~~b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;~~

~~c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada — *software*;~~

~~d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos neste inciso;~~

~~II — Projeto Básico o documento elaborado pela unidade solicitante, no qual constem informações utilizadas para a avaliação dos custos e da necessidade de aquisição dos bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação;~~

~~III — Termo de Referência o documento anexo ao edital de licitação, em que devem estar contidas, sem prejuízo do disposto nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, as disposições sobre as exigências de habilitação técnica dos licitantes;~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~IV— Unidade Gerenciadora a Superintendência de Informática— unidade da estrutura operacional do Gabinete do Governador, responsável por conduzir o conjunto de procedimentos de que trata este Decreto;~~

~~V— Unidade Solicitante a unidade da Estrutura Básica do Poder Executivo que pretenda adquirir bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação.~~

~~Parágrafo único. A Unidade Solicitante é gestora dos próprios contratos.~~

~~**Art. 3º** Incumbe à Unidade Gerenciadora:~~

~~I— analisar e aprovar:~~

~~a) os projetos básicos;~~

~~b) os documentos de habilitação técnica dos licitantes;~~

~~II— elaborar o Termo de Referência e encaminhá-lo à Unidade Solicitante;~~

~~III— na fase licitatória, responder a questionamentos técnicos tempestivos aos processos de aquisição de tecnologia da informação e comunicação e a impugnações inerentes;~~

~~IV— nos processos licitatórios realizados por meio eletrônico, validar a documentação exigida no termo de referência antes da entrega dos bens e serviços;~~

~~V— inspecionar, em conjunto com a Unidade Solicitante, os itens de bens e serviços adquiridos em processo licitatório, a fim de se garantir que as instruções contidas no Termo de Referência foram atendidas;~~

~~VI— emitir laudo de vistoria dos equipamentos de informática e comunicação adquiridos pela Unidade Solicitante;~~

~~VII— realizar estudo anual:~~

~~a) do parque tecnológico do Estado do Tocantins, acerca de sua evolução, de análise de crescimento, grau de satisfação dos usuários e nível de qualidade dos serviços prestados na área de aquisição de bens e serviços dessa área;~~

~~b) do mercado de fornecedores de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação no Estado do Tocantins e em nível nacional.~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~Parágrafo único. O tombamento de bens patrimoniais de equipamentos de informática e comunicação é realizado mediante apresentação do laudo de vistoria de que trata o inciso VI deste artigo.~~

~~Art. 4º Incumbe à Unidade Solicitante:~~

~~I — elaborar e encaminhar o projeto básico à Unidade Gerenciadora;~~

~~II — iniciar o processo de aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação após a aprovação do projeto básico e recebimento do Termo de Referência emitido pela Unidade Gerenciadora;~~

~~III — encaminhar o processo de aquisição de bens e serviços em tecnologia da informação e comunicação à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda.~~

~~Art. 5º O Gabinete do Governador adota as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.~~

~~**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**
Governador do Estado~~

~~**Luiz Antônio da Rocha**
Secretário-Chefe do
Gabinete do Governador~~

~~**Mary Marques de Lima**
Secretária-Chefe da Casa Civil~~